Colégio Notarial do Brasil MINAS GERAIS

TABELA DE EMOLUMENTOS

Tabela 1 - 2021

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos Brutos (B/C do Recompe-MG)	Recompe-MG (Fundo de Compensação)	ISSQN 1.5 Sobre Emolumentos Líquidos	Emolumentos Líquidos (Recompe-MG já deduzido)	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário	Código Corregedoria
1 - Aprovação de testamento cerrado	339,79	19,23	12,82	320,56	106,87	459,48	1101
2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos:							
2.1 - Até duas folhas	113,2	6,41	4,27	106,79	35,59	153,06	1202
2.1.1 - Por folha acrescida	5,82	0,33	0,22	5,49	1,81	7,85	1203
2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 234 do Provimento N° 260/CGJ/2013) - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela							
Até 1.400,00	108,44	6,14	4,09	102,3	41,79	154,32	1204
de1.400,01 até 2.720,00	176,89	10,01	6,68	166,88	68,17	251,74	1205
de 2.720,01 até 5.440,00	256,36	14,51	9,67	241,85	98,78	364,81	1206
de 5.440,01 até 7.000,00	354,89	20,09	13,39	334,8	136,76	505,04	1207
de 7.000,01 até 14.000,00	473,28	26,79	17,86	446,49	182,35	673,49	1208
de 14.000,01 até 28.000,00	611,42	34,61	23,07	576,81	235,62	870,11	1209
de 28.000,01 até 42.000,00	769,08	43,53	29,02	725,55	296,35	1094,45	1210
de 42.000,01 até 56.000,00	946,72	53,58	35,73	893,14	364,78	1347,23	1211
de 56.000,01 até 70.000,00	1143,98	64,75	43,17	1079,23	440,81	1627,96	1212
de 70.000,01 até 105.000,00	1439,79	81,49	54,33	1358,3	554,77	2048,89	1213
de 105.000,01 até 140.000,00	1730,82	97,96	65,31	1632,86	804,24	2600,37	1214
de 140.000,01 até 175.000,00	1850,84	104,76	69,84	1746,08	860,08	2780,76	1215
de 175.000,01 até 210.000,00	1971,13	111,57	74,38	1859,56	915,97	2961,48	1216
de 210.000,01 até 280.000,00	2091,74	118,39	78,93	1973,35	1158,94	3329,61	1217
de 280.000,01 até 350.000,00	2149,31	121,65	81,11	2027,66	1190,93	3421,35	1218
de 350.000,01 até 420.000,00	2207,19	124,93	83,29	2082,26	1223	3513,48	1219
de 420.000,01 até 560.000,00	2265,43	128,22	85,49	2137,21	1496,87	3847,79	1220
de 560.000,01 até 700.000,00	2389,86	135,27	90,18	2254,59	1579,23	4059,27	1221
de 700.000,01 até 840.000,00	2514,62	142,33	94,89	2372,29	1661,66	4271,17	1222
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2639,81	149,41	99,62	2490,4	2037,59	4777,02	1223
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2859,33	161,84	107,9	2697,49	2207,11	5174,34	1224
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3079,27	174,29	116,2	2904,98	2376,88	5572,35	1225
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3299,69	186,76	124,52	3112,93	2546,93	5971,14	1226
acima de 3.200.000,00	4124,75	233,46	155,65	3891,29	3183,77	7464,17	1227
3 - Autenticação de cópia, por folha	5,82	0,33	0,22	5,49	1,81	7,85	1301
3.1 - Autenticação de documento eletrônico	6,82	0,39	0,26	6,43	2,03	9,11	1302
4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado)							
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	37,77	2,14	1,43	35,63	11,89	51,09	1401
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:							
até 1.400,00	108,44	6,14	4,09	102,3	41,79	154,32	1402
de 1.400,01 até 2.720,00	176,89	10,01	6,68	166,88	68,17	251,74	1403
de 2.720,01 até 5.440,00	256,36	14,51	9,67	241,85	98,78	364,81	1404
de 5.440,01 até 7.000,00	354,89	20,09	13,39	334,8	136,76	505,04	1405
de 7.000,01 até 14.000,00	473,28	26,79	17,86	446,49	182,35	673,49	1406

de 14.000,01 até 28.000,00	611,42	34,61	23,07	576,81	235,62	870,11	1407
de 28.000,01 até 42.000,00	769,08	43,53	29,02	725,55	296,35	1094,45	1408
de 42.000,01 até 56.000,00	946,72	53,58	35,73	893,14	364,78	1347,23	1409
de 56.000,01 até 70.000,00	1143,98	64,75	43,17	1079,23	440,81	1627,96	1410
de 70.000,01 até 105.000,00	1439,79	81,49	54,33	1358,3	554,77	2048,89	1411
de 105.000,01 até 140.000,00	1730,82	97,96	65,31	1632,86	804,24	2600,37	1600
de 140.000,01 até 175.000,00	1850,84	104,76	69,84	1746,08	860,08	2780,76	1601
de 175.000,01 até 210.000,00	1971,13	111,57	74,38	1859,56	915,97	2961,48	1602
de 210.000,01 até 280.000,00	2091,74	118,39	78,93	1973,35	1158,94	3329,61	1603
de 280.000,01 até 350.000,00	2149,31	121,65	81,11	2027,66	1190,93	3421,35	1604
de 350.000,01 até 420.000,00	2207,19	124,93	83,29	2082,26	1223	3513,48	1605
de 420.000,01 até 560.000,00	2265,43	128,22	85,49	2137,21	1496,87	3847,79	1606
de 560.000,01 até 700.000,00	2389,86	135,27	90,18	2254,59	1579,23	4059,27	1607
de 700.000,01 até 840.000,00	2514,62	142,33	94,89	2372,29	1661,66	4271,17	1608
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2639,81	149,41	99,62	2490,4	2037,59	4777,02	1609
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2859,33	161,84	107,9	2697,49	2207,11	5174,34	1610
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3079,27	174,29	116,2	2904,98	2376,88	5572,35	1611
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3299,69	186,76	124,52	3112,93	2546,93	5971,14	1416
acima de 3.200.000,00	4124,75	233,46	155,65	3891,29	3183,77	7464,17	1417
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	22,47	1,27	0,85	21,2	7,06	30,38	1418
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b":							
até 1.400,00	54,22	3,07	2,05	51,15	20,9	77,17	1419
de 1.400,01 até 2.720,00	88,44	5,01	3,34	83,43	34,08	125,86	1420
de 2.720,01 até 5.440,00	128,18	7,25	4,84	120,93	49,39	182,41	1421
de 5.440,01 até 7.000,00	177,44	10,04	6,7	167,4	68,38	252,52	1422
de 7.000,01 até 14.000,00	236,64	13,39	8,93	223,25	91,18	336,75	1423
de 14.000,01 até 28.000,00	305,71	17,3	11,54	288,41	117,81	435,06	1424
de 28.000,01 até 42.000,00	384,54	21,76	14,51	362,78	148,18	547,23	1425
de 42.000,01 até 56.000,00	473,36	26,79	17,86	446,57	182,39	673,61	1426
de 56.000,01 até 70.000,00	571,99	32,37	21,58	539,62	220,4	813,97	1427
de 70.000,01 até 105.000,00	719,9	40,75	27,17	679,15	277,38	1024,45	1428
de 105.000,01 até 140.000,00	865,41	48,98	32,66	816,43	402,12	1300,19	1615
de 140.000,01 até 175.000,00	925,42	52,38	34,92	873,04	430,04	1390,38	1616
de 175.000,01 até 210.000,00	985,56	55,78	37,19	929,78	457,98	1480,73	1617
de 210.000,01 até 280.000,00	1045,87	59,2	39,47	986,67	579,47	1664,81	1618
de 280.000,01 até 350.000,00	1074,66	60,83	40,55	1013,83	595,46	1710,67	1619
de 350.000,01 até 420.000,00	1103,6	62,46	41,65	1041,14	611,5	1756,75	1620
de 420.000,01 até 560.000,00	1132,72	64,11	42,74	1068,61	748,44	1923,9	1621
de 560.000,01 até 700.000,00	1194,93	67,63	45,09	1127,3	789,62	2029,64	1622
de 700.000,01 até 840.000,00	1257,31	71,16	47,45	1186,15	830,83	2135,59	1623
de 840.000,01 até 1.120.000,00	1319,9	74,71	49,81	1245,19	1018,8	2388,51	1624
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	1429,66	80,92	53,95	1348,74	1103,56	2587,17	1625
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	1539,64	87,14	58,1	1452,5	1188,44	2786,18	1626
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1649,84	93,38	62,26	1556,46	1273,46	2985,56	1433
acima de 3.200.000,00	2062,38	116,73	77,83	1945,65	1591,88	3732,09	1434
e) De convenção de condomínio	90,52	5,12	3,42	85,4	28,47	122,41	1435

e.1) Acréscimo por grupo de seis unidades autônomas constantes da convenção	28,08	1,59	1,06	26,49	8,84	37,98	1436
f) De procuração:							
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	35,71	2,02	1,35	33,69	11,24	48,3	1437
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	18,98	1,07	0,72	17,91	5,96	25,66	1438
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b":							
até 1.400,00	108,44	6,14	4,09	102,3	41,79	154,32	1439
de 1.400,01 até 2.720,00	176,89	10,01	6,68	166,88	68,17	251,74	1440
de 2.720,01 até 5.440,00	256,36	14,51	9,67	241,85	98,78	364,81	1441
de 5.440,01 até 7.000,00	354,89	20,09	13,39	334,8	136,76	505,04	1442
de 7.000,01 até 14.000,00	473,28	26,79	17,86	446,49	182,35	673,49	1443
de 14.000,01 até 28.000,00	611,42	34,61	23,07	576,81	235,62	870,11	1444
de 28.000,01 até 42.000,00	769,08	43,53	29,02	725,55	296,35	1094,45	1445
42.000,01 até 56.000,00	946,72	53,58	35,73	893,14	364,78	1347,23	1446
56.000,01 até 70.000,00	1143,98	64,75	43,17	1079,23	440,81	1627,96	1447
de 70.000,01 até 105.000,00	1439,79	81,49	54,33	1358,3	554,77	2048,89	1448
de 105.000,01 até 140.000,00	1730,82	97,96	65,31	1632,86	804,24	2600,37	1630
de 140.000,01 até 175.000,00	1850,84	104,76	69,84	1746,08	860,08	2780,76	1631
de 175.000,01 até 210.000,00	1971,13	111,57	74,38	1859,56	915,97	2961,48	1632
de 210.000,01 até 280.000,00	2091,74	118,39	78,93	1973,35	1158,94	3329,61	1633
de 280.000,01 até 350.000,00	2149,31	121,65	81,11	2027,66	1190,93	3421,35	1634
de 350.000,01 até 420.000,00	2207,19	124,93	83,29	2082,26	1223	3513,48	1635
de 420.000,01 até 560.000,00	2265,43	128,22	85,49	2137,21	1496,87	3847,79	1636
de 560.000,01 até 700.000,00	2389,86	135,27	90,18	2254,59	1579,23	4059,27	1637
de 700.000,01 até 840.000,00	2514,62	142,33	94,89	2372,29	1661,66	4271,17	1638
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2639,81	149,41	99,62	2490,4	2037,59	4777,02	1639
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2859,33	161,84	107,9	2697,49	2207,11	5174,34	1640
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3079,27	174,29	116,2	2904,98	2376,88	5572,35	1641
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3299,69	186,76	124,52	3112,93	2546,93	5971,14	1453
acima de 3.200.000,00	4124,75	233,46	155,65	3891,29	3183,77	7464,17	1454
f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	113,2	6,41	4,27	106,79	35,58	153,05	1458
g) De substabelecimento de procuração	23,81	1,35	0,9	22,46	7,5	32,21	1455
h) De testamento:							
h.1) Testamento	226,59	12,82	8,55	213,77	71,25	306,39	1456
h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade							
até 1.400,00	54,22	3,07	2,05	51,15	20,9	77,17	1645
de 1.400,01 até 2.720,00	88,44	5,01	3,34	83,43	34,08	125,86	1646
de 2.720,01 até 5.440,00	128,18	7,25	4,84	120,93	49,39	182,41	1647
de 5.440,01 até 7.000,00	177,44	10,04	6,7	167,4	68,38	252,52	1648
de 7.000,01 até 14.000,00	236,64	13,39	8,93	223,25	91,18	336,75	1649
de 14.000,01 até 28.000,00	305,71	17,3	11,54	288,41	117,81	435,06	1650

de 28.000,01 até 42.000,00	384,54	21,76	14,51	362,78	148,18	547,23	1651
de 42.000,01 até 56.000,00	473,36	26,79	17,86	446,57	182,39	673,61	1652
de 56.000,01 até 70.000,00	571,99	32,37	21,58	539,62	220,4	813,97	1653
de 70.000,01 até 105.000,00	719,9	40,75	27,17	679,15	277,38	1024,45	1654
de 105.000,01 até 140.000,00	865,41	48,98	32,66	816,43	402,12	1300,19	1655
de 140.000,01 até 175.000,00	925,42	52,38	34,92	873,04	430,04	1390,38	1656
de 175.000,01 até 210.000,00	985,56	55,78	37,19	929,78	457,98	1480,73	1657
de 210.000,01 até 280.000,00	1045,87	59,2	39,47	986,67	579,47	1664,81	1658
de 280.000,01 até 350.000,00	1074,66	60,83	40,55	1013,83	595,46	1710,67	1659
de 350.000,01 até 420.000,00	1103,6	62,46	41,65	1041,14	611,5	1756,75	1660
de 420.000,01 até 560.000,00	1132,72	64,11	42,74	1068,61	748,44	1923,9	1661
de 560.000,01 até 700.000,00	1194,93	67,63	45,09	1127,3	789,62	2029,64	1662
de 700.000,01 até 840.000,00	1257,31	71,16	47,45	1186,15	830,83	2135,59	1663
de 840.000,01 até 1.120.000,00	1319,9	74,71	49,81	1245,19	1018,8	2388,51	1664
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	1429,66	80,92	53,95	1348,74	1103,56	2587,17	1665
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	1539,64	87,14	58,1	1452,5	1188,44	2786,18	1666
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1649,84	93,38	62,26	1556,46	1273,46	2985,56	1667
de 3.200.000,00	2062,38	116,73	77,83	1945,65	1591,88	3732,09	1668
h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	453,17	25,65	17,1	427,52	142,52	612,79	1459
h.3) Revogação de testamento	113,27	6,41	4,27	106,86	35,65	153,19	1457
i) Inventário:							
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro	113,2	6,41	4,27	106,79	35,58	153,05	1460
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela							
até 1.400,00	108,44	6,14	4,09	102,3	41,79	154,32	1461
de 1.400,01 até 2.720,00	176,89	10,01	6,68	166,88	68,17	251,74	1462
de 2.720,01 até 5.440,00	256,36	14,51	9,67	241,85	98,78	364,81	1463
de 5.440,01 até 7.000,00	354,89	20,09	13,39	334,8	136,76	505,04	1464
de 7.000,01 até 14.000,00	473,28	26,79	17,86	446,49	182,35	673,49	1465
de 14.000,01 até 28.000,00	611,42	34,61	23,07	576,81	235,62	870,11	1466
de 28.000,01 até 42.000,00	769,08	43,53	29,02	725,55	296,35	1094,45	1467
de 42.000,01 até 56.000,00	946,72	53,58	35,73	893,14	364,78	1347,23	1468
de 56.000,01 até 70.000,00	1143,98	64,75	43,17	1079,23	440,81	1627,96	1469
de 70.000,01 até 105.000,00	1439,79	81,49	54,33	1358,3	554,77	2048,89	1470
de 105.000,01 até 140.000,00	1730,82	97,96	65,31	1632,86	804,24	2600,37	1670
de 140.000,01 até 175.000,00	1850,84	104,76	69,84	1746,08	860,08	2780,76	1671
de 175.000,01 até 210.000,00	1971,13	111,57	74,38	1859,56	915,97	2961,48	1672
de 210.000,01 até 280.000,00	2091,74	118,39	78,93	1973,35	1158,94	3329,61	1673
de 280.000,01 até 350.000,00	2149,31	121,65	81,11	2027,66	1190,93	3421,35	1674
de 350.000,01 até 420.000,00	2207,19	124,93	83,29	2082,26	1223	3513,48	1675
de 420.000,01 até 560.000,00	2265,43	128,22	85,49	2137,21	1496,87	3847,79	1676
de 560.000,01 até 700.000,00	2389,86	135,27	90,18	2254,59	1579,23	4059,27	1677
de 700.000,01 até 840.000,00	2514,62	142,33	94,89	2372,29	1661,66	4271,17	1678
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2639,81	149,41	99,62	2490,4	2037,59	4777,02	1679
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2859,33	161,84	107,9	2697,49	2207,11	5174,34	1680
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3079,27	174,29	116,2	2904,98	2376,88	5572,35	1681
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3299,69	186,76	124,52	3112,93	2546,93	5971,14	1475
acima de 3.200.000,00	4124,75	233,46	155,65	3891,29	3183,77	7464,17	1476

j) Pacto antenupcial, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data	339,79	19,23	12,82	320,56	106,85	459,46	1477
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela							
até 1.400,00	108,44	6,14	4,09	102,3	41,79	154,32	1478
de 1.400,01 até 2.720,00	176,89	10,01	6,68	166,88	68,17	251,74	1479
de 2.720,01 até 5.440,00	256,36	14,51	9,67	241,85	98,78	364,81	1480
de 5.440,01 até 7.000,00	354,89	20,09	13,39	334,8	136,76	505,04	1481
de 7.000,01 até 14.000,00	473,28	26,79	17,86	446,49	182,35	673,49	1482
de 14.000,01 até 28.000,00	611,42	34,61	23,07	576,81	235,62	870,11	1483
de 28.000,01 até 42.000,00	769,08	43,53	29,02	725,55	296,35	1094,45	1484
de 42.000,01 até 56.000,00	946,72	53,58	35,73	893,14	364,78	1347,23	1485
de 56.000,01 até 70.000,00	1143,98	64,75	43,17	1079,23	440,81	1627,96	1486
de 70.000,01 até 105.000,00	1439,79	81,49	54,33	1358,3	554,77	2048,89	1487
de 105.000,01 até 140.000,00	1730,82	97,96	65,31	1632,86	804,24	2600,37	1685
de 140.000,01 até 175.000,00	1850,84	104,76	69,84	1746,08	860,08	2780,76	1686
de 175.000,01 até 210.000,00	1971,13	111,57	74,38	1859,56	915,97	2961,48	1687
de 210.000,01 até 280.000,00	2091,74	118,39	78,93	1973,35	1158,94	3329,61	1688
de 280.000,01 até 350.000,00	2149,31	121,65	81,11	2027,66	1190,93	3421,35	1689
de 350.000,01 até 420.000,00	2207,19	124,93	83,29	2082,26	1223	3513,48	1690
de 420.000,01 até 560.000,00	2265,43	128,22	85,49	2137,21	1496,87	3847,79	1691
de 560.000,01 até 700.000,00	2389,86	135,27	90,18	2254,59	1579,23	4059,27	1692
de 700.000,01 até 840.000,00	2514,62	142,33	94,89	2372,29	1661,66	4271,17	1693
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2639,81	149,41	99,62	2490,4	2037,59	4777,02	1694
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2859,33	161,84	107,9	2697,49	2207,11	5174,34	1695
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3079,27	174,29	116,2	2904,98	2376,88	5572,35	1696
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	3299,69	186,76	124,52	3112,93	2546,93	5971,14	1492
acima de 3.200.000,00	4124,75	233,46	155,65	3891,29	3183,77	7464,17	1493
5 - Reconhecimento de firma							
a) Por assinatura	5,82	0,33	0,22	5,49	1,81	7,85	1501
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura	5,82	0,33	0,22	5,49	1,81	7,85	1502

NOTAS
Nota I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.
Nota II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente
Nota III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária
Nota IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários
Nota V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, de mandado, de guia de recolhimento de tributos, de certidões em geral, de procuração ou de qualquer outro documento
Nota VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.
Nota VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.
Nota VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.
Nota IX - Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.
Nota X - Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.
Nota XI - Considera-se o valor do testamento previsto no item 4.h.3 a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, o valor definido conforme levantamento feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens. (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista que o ato previsto no item 4.h.3) Revogação de testamento não possui faixas para enquadramento de valores de bens)
NOTA XII – Independentemente do número de condôminos, na escritura de divisão ou estremação, será cobrado um emolumento sobre o valor total dos bens móveis e semoventes e um emolumento para cada unidade imobiliária a ser dividida ou estremada, não importando o número de imóveis que resultem da divisão. A escritura de divisão engloba a divisão de imóveis entre condôminos e também a divisão de patrimônio feita após a lavratura da escritura de separação/divórcio ou de dissolução da união estável.
Nota XIII – Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, não lhes tendo sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados, sendo feita a cobrança por imóvel.
Nota XIV – No caso de escrituras de instituição de servidão, os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.
Nota XV – No caso de imóveis financiados por entidade financeira ou financiados pelo governo do Estado e pelas prefeituras municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais, os valores finais ao usuário previstos na tabela serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento
Nota XVI – Nas escrituras de inventário, o excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo, que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela
Nota XVII – Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela
Nota XVIII – Nas escrituras de permutas de fração ideal de terreno por unidades imobiliárias a serem edificadas, serão cobrados emolumentos sobre a fração ideal transmitida do terreno, bem como por cada unidade imobiliária a ser edificada futuramente.
Nota XIX – Na escritura de retificação com conteúdo financeiro, a base de cálculo consistirá na diferença entre a base de cálculo dos emolumentos que foi considerada na escritura retificada e aquela efetivamente correta.
Nota XX – Para fins de cobrança dos emolumentos para os atos previstos no item 2.2, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 desta lei.